



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.065, de 1º de agosto de 1.988.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EMAR LTDA.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 28 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação, nas condições da legislação em vigor, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EMAR LTDA., para instalação dessa empresa, a área de 4.957,55 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados, cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado), de propriedade da Municipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada:

"A presente descrição inicia-se na divisa da área desta Municipalidade e no alinhamento da rua de acesso ao Núcleo Industrial nº 01; daí, segue pelo alinhamento da referida rua com AZ de 176º54'47" e distância de 66,99 metros até encontrar a divisa da área desta Municipalidade; daí, deflete à esquerda e segue confrontando pelo lado direito com a área desta Municipalidade com uma distância de 84,38 metros até encontrar a divisa de Maurício Grobmann, ou quem de direito; daí, deflete à esquerda e segue confrontando pelo lado direito com a propriedade de Maurício Grobmann, ou quem de direito, com AZ de 164º53'49" e distância de 65,00 metros até encontrar a divisa da Prefeitura Municipal; daí, deflete à esquerda e segue confrontando pelo lado direito com área da Prefeitura Municipal com uma distância de 68,16 metros até encontrar a origem desta descrição, totalizando uma"



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

área de 4.957,55 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados, cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado)".

Artigo 2º - A empresa beneficiada com esta Lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação:

I - até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções iniciais;

II - até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação;

III - até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando deverão estar concluídas as obras, iniciar as atividades e faturamento no Município;

IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas a expansão;

VII - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processo que a eliminem totalmente, a critério da Prefeitura;

VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

IX - faturar toda sua produção no Município;

X - cumprir com o declarado no processo administrativo que serviu para instruir a concessão da vantagem prevista nesta Lei;

XI - pagar todas as despesas cartorárias, oriundas da promessa de doação;

XII - cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta Lei, assim como a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta Lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação;

b) no recolhimento imediato aos cofres municipais, por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidos em seu valor real e atual e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Deverá a presente Lei constar da escritura de promessa de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada das consequências de qualquer inadimplemento legal ou



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

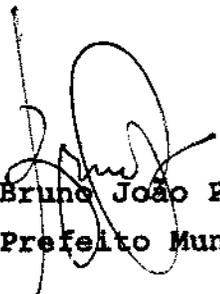
fls. 04

contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta Lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverá constar ainda da escritura de promessa de doação, de que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela empresa interessada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Bruno João Patelli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos primeiro dia do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

  
João Amato  
Diretor